



## REGULAMENTO DO FUNDO SOLIDÁRIO ABEM:

A Associação DIGNITUDE é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada em novembro de 2015, que, pela primeira vez, junta entidades do setor social e do setor da saúde com o objetivo principal de desenvolver programas solidários que promovam a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas.

Os principais promotores e parceiros institucionais da DIGNITUDE são a Cáritas Portuguesa, a Plataforma Saúde em Diálogo, a APIFARMA, a Associação Nacional das Farmácias a União das Misericórdias Portuguesas e a CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, entre outros.

Esta IPSS tem, ainda, como seus embaixadores personalidades tão relevantes da vida pública portuguesa como o General Ramalho Eanes, o Dr. António Arnaut, a Dr.ª Maria de Belém Roseira, a Professora Odette Ferreira, o Dr. João Cordeiro, o Dr. João Silveira e o Professor Carvalho Guerra.

O primeiro projeto desenvolvido pela DIGNITUDE é o **Programa abem:** que visa garantir o acesso aos medicamentos a todas as pessoas que deles necessitem, removendo barreiras económicas e sociais dos menos favorecidos.

Os dez princípios do **Programa abem:** são ser solidário, agregador, nacional, permanente, universal, seguro, equitativo, transparente, anónimo e inclusivo.

O **Programa abem:** durante o período compreendido entre o dia 24 de maio e 31 de dezembro de 2016 desenvolveu projetos-pilotos, os quais abrangem já 5 distritos, 13 entidades referenciadoras, 186 farmácias e 1.734 beneficiários.

Tendo em vista apoiar estas pessoas, foi constituído o **Fundo Solidário abem:** (adiante abreviadamente o "Fundo") que agregará todos os donativos destinados ao Programa *abem:*

Neste enquadramento, o presente Regulamento tem por finalidade:

- (i) Assegurar o compromisso da Dignitude em destinar ao Fundo Solidário *abem:* a totalidade dos donativos que venha a receber para o Programa *abem:*
- (ii) Materializar aquele compromisso com transparência e rigor, nomeadamente através de registos e demonstrações financeiras completas, exactas, atempadas e compreensíveis.

ASSIM:

### **1. Descrição e objetivo do Fundo Solidário abem:**

O Fundo agrega os ativos patrimoniais que, nos termos dos Estatutos da Dignitude e do presente Regulamento, são destinados ao objetivo exclusivo de financiar a comparticipação no preço de medicamentos dispensados aos beneficiários do Programa *abem:*

### **2. Património do Fundo Solidário abem:**

2.1. O património do Fundo é constituído por:

# Dignitude<sup>+</sup>

HK  
P. Gimental

- a) Os bens doados e ou legados à Dignitude para integrarem o Fundo;
  - b) Os montantes de donativos destinados ao Fundo, líquidos de eventuais comissões, quando aplicáveis, de quaisquer entidades particulares e públicas;
  - c) O produto de quaisquer eventos ou campanhas promovidos pela Dignitude ou entidades terceiras destinado ao Programa *abem*;
  - d) Os valores mobiliários, unidades de participação em organismos de investimento colectivo, instrumentos representativos de dívida, depósitos bancários, outros activos de natureza monetária, terrenos e edifícios inscritos no registo predial em nome da Dignitude, adquiridos ou constituídos pela Dignitude com dinheiro ou valores do Fundo;
  - e) Os rendimentos dos ativos patrimoniais referidos nas alíneas anteriores.
- 2.2. Não integram o património do Fundo:
- a) Os montantes da joia e das quotas pagas pelos Associados;
  - b) Os montantes das contribuições e subsídios, regulares ou extraordinárias, prestados pelos Associados Promotores, não destinados ao Fundo;
  - c) O montante dos donativos destinados a outras iniciativas da Dignitude e ou a suportar a sua atividade corrente;
  - d) Quaisquer outros ativos patrimoniais recebidos pela Dignitude, a qualquer título, não destinados ao Fundo.

### **3. Gestão do Fundo Solidário *abem*:**

- 3.1. A gestão do Fundo compete à Direção da Dignitude, incluindo, nomeadamente, todos os atos e operações necessárias e convenientes à boa administração e gestão dos ativos patrimoniais nele integrados, sempre sem prejuízo das competências próprias relacionadas atribuídas pelos Estatutos da Associação a outros órgãos sociais.
- 3.2. A Direção da Dignitude atuará na gestão do Fundo de acordo com as regras exigíveis a um gestor diligente, tendo sempre em conta, nomeadamente, os objectivos e finalidades a suportar pelo mesmo, assegurando a observância do princípio de diversificação e de dispersão, de controlo de riscos, bem como a segurança, o rendimento e a liquidez de eventuais aplicações efectuadas, e, bem assim, o melhor interesse dos seus atuais e potenciais beneficiários.
- 3.3. O Fundo terá uma conta bancária própria, autonomizada de outra/s contas bancárias da Dignitude.

### **4. Informação e publicação**

- 4.1. A Dignitude manterá contabilidade organizada e independente relativa ao Fundo.
- 4.2. As contas do Fundo encerram a 31 de dezembro de cada ano.
- 4.3. As contas do Fundo serão auditadas por entidade externa e independente.

### **5. Alterações ao Regulamento**

A Direção da Dignitude poderá propor alterações ao presente Regulamento, nomeadamente quando o interesse da realização da sua finalidade o recomendar.